



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004785.989.22
 Entidade : Câmara Municipal de Estrela d'Oeste
 Assunto : Contas de Câmara
 Exercício : 2022
 Presidente : André Pelarin
 CPF nº : 316.183.518-26
 Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
 Relatoria : Dr. Edgard Camargo Rodrigues
 Instrução : UR-11/DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01, fl. 1), bem como do Sr. Vicente Aparecido Romero, atual responsável (doc. 01, fl. 2).

As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003754.989.20	Regulares
2019	TC-005406.989.19	Regulares
2018	TC-005065.989.18	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame,



encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos órgãos fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+ ↑	C ↓	C ↑
i-Planejamento	C ↑	C ↓	C ↓
i-Fiscal	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-Educ	B ↑	C ↓	C+ ↑
i-Saúde	B+	B ↓	B ↓
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓
i-Cidade	C ↓	C	C ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↓

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Verificamos que houve realização de audiências públicas para



debater os planos orçamentários, porém não houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), haja vista que três das cinco audiências públicas foram realizadas em horário comercial, dificultando a participação popular, conforme tabela abaixo (doc. 03):

Data	Hora	Dia da Semana
26/01/2022	10h	Quarta-feira
25/05/2022	10h30	Quarta-feira
27/09/2022	10h	Quarta-feira
03/10/2022	19h	Segunda-feira
21/11/2022	19h	Segunda-feira

Constatamos que as convocações para as audiências públicas são divulgadas no *site* da Câmara Municipal e foram publicadas no Diário Oficial do Município. Em que pese a assertividade da divulgação dessas convocações, não constatamos a publicação das atas das audiências no *site* do órgão ou mesmo no Diário Oficial Municipal.

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal não logrou êxito em demonstrar que encaminhou formalmente ao Executivo o levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (doc. 04), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEG-M: i-Planejamento, i-Educ, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal não dispõe de setor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (doc. 05), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70, c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEG-M: i-Planejamento, i-Educ, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI.



Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo sido constatado o que segue.

O relatório de atividades, cujas informações foram prestadas por meio do Sistema Audesp, demonstra que o planejamento não foi elaborado de forma detalhada, contendo apenas um único programa/ação genérico descrito como "Administração e Manutenção do Legislativo Municipal" (doc. 06).

A unidade de medida utilizada no relatório de atividades também não demonstra coerência com o tipo de ação/programa identificado, impossibilitando realizar qualquer tipo de análise sobre os dados apresentados.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pela Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 96, de 7 de outubro de 2014 (doc. 07).

Segundo o documento apresentado (doc. 08), o servidor informado ocupa, originalmente, o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e Legislativo, exercendo, através de portaria de designação, a função gratificada de membro do Controle Interno, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução citada.

No mais, constata-se que o Sistema de Controle Interno é atuante, gerando relatórios bimestrais (doc. 09).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e as devoluções de duodécimos no exercício em exame e anteriores seguem discriminados no quadro abaixo:



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



Ano	2019		2020		2021		2022	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.340.000,00		R\$ 1.400.000,00		R\$ 1.400.000,00		R\$ 1.450.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 1.340.000,00	100,00%	R\$ 1.400.000,00	100,00%	R\$ 1.400.000,00	100,00%	R\$ 1.450.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)							R\$ -	0,00%
Total disp. (D=B+C)	R\$ 1.340.000,00	100,00%	R\$ 1.400.000,00	100,00%	R\$ 1.400.000,00	100,00%	R\$ 1.450.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 455.997,44	34,03%	R\$ 433.123,58	30,94%	R\$ 244.427,37	17,46%	R\$ 330.133,82	22,77%
Saldo p/ ex. seg. (ref. D)					R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 1.550.000,00
-----------------------------	------	------------------

A análise dos valores apresentados no quadro acima indica que a Câmara Municipal vem supervalorizando suas necessidades.

As despesas da Câmara Municipal têm certa regularidade, permitindo um planejamento mais acurado do que se tem registrado, destacamos que tal matéria foi objeto de apontamentos nos exercícios de 2019 (TC-005406.989.19) e 2020 (TC-003754.989.20), resultando em recomendação e advertência, respectivamente.

Percebe-se, ainda, que a Edilidade não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, cabendo-lhe, portanto, recomendação para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Segue abaixo quadro demonstrando as devoluções realizadas pelo órgão, cujas informações foram extraídas do doc. 10:

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
27/12/2022	R\$ 300.000,00
29/12/2022	R\$ 30.133,82

No período em análise não houve saldo de repasses do exercício anterior a compensar, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 25.892,76	R\$ 171.734,37	-84,92%
Patrimonial	R\$ 349.874,16	R\$ 323.981,40	7,99%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS ¹ :	Sim
02	FGTS ² :	Prejudicado ³
03	RPPS ⁴ :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, cujas contas estão abrigadas no TC-002311.989.22.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo 2,58%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-

¹ Instituto Nacional do Seguro Social.

² Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

³ O órgão não possui servidores vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

⁴ Regime Próprio de Previdência Social.



A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 46,93%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 816.015,36, o que representa um percentual de 1,36%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	4	4	3	3	1	1
Em comissão	1	1	1	1		
Total	5	5	4	4	1	1
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Preliminarmente informamos que o quadro acima foi preenchido baseado em informações fornecidas pelo órgão (doc. 11), pois a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não encaminhou os quadros de pessoal referentes ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2022 ao Sistema Audesp – Fase III (Atos de Pessoal) e tampouco prestou as informações referentes aos Agentes Públicos que ocuparam as vagas em 2022, sendo que a última atualização cadastral informada ao Sistema Audesp para os cargos ocupados de vereador foi em 2017 (doc. 11A).



Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



Ao pesquisar no Sistema Audesp as informações do quadro de pessoal de 2022, constatamos que o último envio de informações ocorreu em 14/06/2022, referente ao 1º quadrimestre de 2022 (doc. 12).

Conforme dados apresentados neste último quadro de pessoal enviado ao Sistema Audesp (doc. 13), identificamos divergências em relação às informações obtidas *in loco* (doc. 11), sendo:

- a) divergência no quantitativo de vagas em cargos eletivos, onde constam 10 vagas, sendo que na realidade existem apenas nove vagas destinadas aos Edis, sendo oito de vereadores e uma de Presidente do órgão;
- b) foi informado que existiam três vagas de cargos de livre provimento, sendo que atualmente há somente um cargo nessa condição. Em 28 de dezembro de 2017, houve a extinção de dois cargos comissionados, quais sejam: Diretor de Secretaria e Diretor Financeiro (doc. 14).

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 25% do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste nº 106, de 19 de outubro de 2020.	R\$ 3.177,07	R\$ 4.141,00
(+) 0,00% = RGA 2021 não houve reajuste.	R\$ 3.177,07	R\$ 4.141,00
(+) 15,00% = RGA 2022 em 01/01/2022 – Lei Complementar Municipal nº 198, de 19 de janeiro de 2022 (doc. 15).	R\$ 3.653,63	R\$ 4.762,15



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim ⁵
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	9.405	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.653,63	14,43%	1.410,82	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 350.748,48			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 135.438,72	A menor		

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	9.405	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 4.762,15	18,81%	302,30	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 57.145,80			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 3.627,60	A menor		

⁵ A revisão remuneratória levou em consideração a inflação acumulada e apurada nos exercícios anteriores, em virtude da vedação de recomposição salarial imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



**B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO
(ARTIGO 29, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,94%.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 210.642,51	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 57.145,80		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 43.843,56		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (doc. 16).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS

Considerando os dados disponíveis no Painel “Mapa das Câmaras – Levantamento das Câmaras Municipais”, mantido por este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comparamos as despesas realizadas frente às receitas próprias do município com outras Câmaras Municipais de porte equivalente, sendo constatado o seguinte:

[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
Municípios*	Período	Quantidade de Vereadores	População ⁶	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio <i>per capita</i> (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Percentual da Receita Própria
Irapuru	2022	9	8.356	118,54	990.482,67	3.020.901,73	32,79%
Icém	2022	9	8.363	163,66	1.368.672,73	5.183.173,94	26,41%
Estrela d'Oeste	2022	9	8.420	130,21	1.096.398,68	5.762.262,44	19,03%
Saltinho	2022	9	8.498	121,63	1.033.614,12	9.456.809,74	10,93%
Arealva	2022	9	8.665	95,33	826.000,27	5.525.393,94	14,95%

* Considerados dois municípios com populações até 15% superiores e inferiores.

Da análise, verifica-se que as despesas liquidadas com pessoal e custeio *per capita* (coluna “E”) e a despesa liquidada com pessoal e custeio (coluna “F”) situam-se dentro da média resultante da comparação desses itens.

Consignamos, ainda, que as despesas liquidadas com pessoal e custeio representaram 19,03% da receita própria do município (coluna “H”).

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. SISTEMA AUDESP – FASE IV

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

De acordo com a relação de contratos fornecidos pela Origem, foram formalizados oito termos aditivos durante o exercício em análise

⁶ A população considerada no Mapa das Câmaras é do exercício de 2021.



Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



(doc.17), dos quais cinco superaram o valor de remessa obrigatória⁷, e não foram informados no Sistema Audep em 2022.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), foi regulamentada no âmbito do Poder Legislativo pela Resolução da Mesa Diretora nº 102, de 20 de março de 2018 (doc. 18).

A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste mantém *site* na internet (disponível em <http://camaraestrela.sp.gov.br/>), com informações atualizadas periodicamente sobre eventos, andamento dos processos legislativos, sessões ordinárias e extraordinárias, dentre outras.

O *site* permite o acesso ao Diário Oficial do Município, ao Portal de Transparência e ao e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão eletrônico).

Com relação à transparência, constatamos a publicação dos subsídios e da remuneração dos cargos públicos, bem como dos Relatórios de Gestão Fiscal, sendo que as contas do Poder Executivo ficam disponibilizadas ao público na Secretaria do Legislativo.

Quanto ao Sistema de Informação ao Cidadão, também regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 102/2018, este se apresenta de fácil solicitação, permitindo o acompanhamento posterior da demanda, bem como trazendo as estatísticas de sua utilização.

O acesso ao Sistema de Informação ao Cidadão pela internet (acessível em <http://camaraestrela.sp.gov.br/esic/index/>) se dá mediante cadastramento, onde são informados os dados pessoais do solicitante.

⁷ Valor igual ou superior a 250 Ufesp - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, equivalente a R\$ 7.992,50 em 2022, conforme Comunicados GP nº 14/2016 e 23/2016.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.5.1. Quadro de Pessoal e C.1. Sistema Audep – Fase IV deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Por outro lado, constatamos o não atendimento às Instruções nº 01/2020, conforme segue:

- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase III (Atos de Pessoal) de informações relativas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (matéria abordada no item B.5.1);

- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase IV de informações relativas aos termos aditivos formalizados (matéria abordada no item C.1).



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



No que se referem às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	005406.989.19	30/11/2021	28/01/2022
Recomendações: - Aprimore seu processo de elaboração orçamentária, conforme os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a devolução de 34,03% do valor total de duodécimos repassados pela Prefeitura; - Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	003754.989.20	15/10/2021	11/11/2021
Recomendações: - Apure com maior precisão a estimativa orçamentária, em atendimento aos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 1º, § 1º, e artigo 12, <i>caput</i> , ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; - Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2018	TC-004116.989.18	Favorável	Aprovadas
2019	TC-004457.989.19	Favorável	Aprovadas
2020	TC-002805.989.20	Favorável	Aprovadas

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$	120.364,35
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		
(-) Valores Restituíveis	R\$	955,00
Liquidez em 30.04	R\$	119.409,35
Disponibilidade Financeira em 31.12		
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		
Equilíbrio em 31.12	R\$	-

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 19, fl.2/3).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 762.029,71	R\$ 55.654.215,27	1,3692%	1,3692%	
07	R\$ 773.853,48	R\$ 56.255.936,76	1,3756%		
08	R\$ 784.380,41	R\$ 57.133.246,06	1,3729%		
09	R\$ 791.008,80	R\$ 58.045.106,34	1,3627%		
10	R\$ 798.889,50	R\$ 58.951.332,02	1,3552%		
11	R\$ 795.117,63	R\$ 59.080.654,36	1,3458%		
12	R\$ 816.015,36	R\$ 59.865.707,33	1,3631%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,01%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do	1,36%



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



exercício em exame	
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Nem todas as audiências públicas foram realizadas após o horário comercial, dificultando a participação popular;
- Não foram disponibilizadas as atas das audiências públicas no *site* do órgão ou no Diário Oficial do Município;
- O órgão não logrou êxito em demonstrar o encaminhamento, formal, ao Executivo de levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- O órgão não dispõe de setor ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- O planejamento dos programas/ações do órgão não foi elaborado de forma detalhada.



Unidade Regional de Fernandópolis
UR-11



B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

- A substancial devolução de duodécimos indica falta de planejamento e superestimativa das necessidades da Câmara Municipal, objeto de recomendação e advertência em exercícios anteriores.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Não foi informado ao Sistema Audep – Fase III (Atos de Pessoal) o quadro de pessoal relativo ao exercício, bem como as informações pertinentes aos Agentes Públicos que ocupam as vagas.

C.1. SISTEMA AUDESP – FASE IV

- A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não vem alimentando o Sistema Audep - Fase IV com as informações relativas as formalizações dos termos aditivos.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Não prestação de informações referentes ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (item B.5.1), bem como dados relativos aos termos aditivos formalizados em 2022 (item C.1).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase III (Atos de Pessoal) de informações relativas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (matéria abordada no item B.5.1);
- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase IV de informações relativas aos termos aditivos formalizados em 2022 (matéria abordada no item C.1);
- Descumprimento de Recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-11.5, em 31 de maio de 2023.

André Takeo Ibaraki
Agente da Fiscalização